



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**OF: /2024**

Serra, 08 de Janeiro de 2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E  
ESPORTE**

**Aos cuidados do Presidente da Comissão De Educação, Juventude,  
Turismo, Cultura e Esporte**

**Assunto: Comunicação sobre a Fiscalização *in loco* das dependências do  
Arquivo Geral do Município da Serra**

Senhor Presidente,

Os vereadores firmatários do presente vem mui respeitosamente, trazer a vosso conhecimento acerca da Fiscalização *in loco* nas dependências do Arquivo Geral do Município da Serra.

Nesse sentido, levando em consideração ao disposto no artigo 95, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

**Art.95 [...]**

**XXX** - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa informações ou documentos de interesse público. (Inciso incluído pela emenda 33, de 25 de fevereiro de 2019).



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)







## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Por fim, cabe esclarecer que a fiscalização informada tem a finalidade de averiguar *in loco* as condições de armazenamento de forma indevida de leites dentro das dependências do arquivo geral do município.

No mais, certo da dedicação empenhada ao pleito que fazemos nos valem da oportunidade para externar os sentimentos de mais alta estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**ANDERSON MUNIZ**

**Vereador – PODEMOS**

**DARCY JUNIOR**

**Vereador – PATRIOTA**

